

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 03.09.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 03.09.2021

AVISO CGMP Nº 9, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Publica Enunciado de Súmula sobre valoração econômica de danos ambientais, notadamente naquilo que se refere aos parâmetros utilizados na fixação de medida compensatória pecuniária no bojo de termos de ajustamento de conduta firmados pelos órgãos de execução do Ministério Público de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 39, incisos VII e XXXIV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e no art. 46, incisos III e V, da Resolução CAPJ n.º 12, de 28 de setembro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público), em observância ao disposto no Título I do Ato CGMP n.º 2/2021, e

CONSIDERANDO as conclusões exaradas no Procedimento de Estudos e Pesquisas n.º 439/2021-CGMP (SEI n.º 19.16.3830.0043767/2021-07), instaurado com base nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno da CGMP, tendo como objeto a realização de pesquisas, estudos e análises, com a finalidade de apresentar propostas para eventual estabelecimento de diretrizes para a valoração econômica de danos ambientais e destinação de valores provenientes de medidas compensatórias fixadas em termos de ajustamento de conduta (TACs) celebrados;

CONSIDERANDO a necessidade de se difundir o entendimento da Corregedoria-Geral sobre matérias sensíveis e de incidência recorrente na atividade finalística, sem prejuízo da independência funcional do membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que a Corregedoria-Geral amplie os canais de acesso à informação e ao debate para a construção conjunta e plural dos posicionamentos institucionais, em observância à sua função orientadora, que constitui autêntico poder-dever,

AVISA:

Em sessão colegiada realizada em 11 de agosto de 2021 (PEP n.º 439/2021-CGMP - SEI n.º 19.16.3830.0043767/2021-07), a Corregedoria-Geral, observado o art. 64, caput e § 3º, do seu Regimento Interno, aprovou o seguinte Enunciado:

ENUNCIADO 1.

O membro do Ministério Público tem legitimidade para proceder à quantificação econômica de aspectos irreversíveis dos danos ambientais por arbitramento, considerando critérios fáticos, como extensão do dano, agilidade na adoção de medidas reparatórias e condição econômica do infrator, e jurídicos, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo da possibilidade da aplicação de método científico fundamentado para a valoração de danos ambientais.

As conclusões e justificativas apresentadas pela comissão instituída para a realização dos trabalhos concernentes ao PEP n.º 439/2021-CGMP encontram-se disponíveis no endereço eletrônico https://wiki.mpmg.mp.br/corregedoria/doku.php?id=enunciados_de_sumulas_da_corregedoria-geral_do_ministerio_publico_de_minas_gerais:start.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2021.
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público